

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE-FAMI**, com sede na Rua da Saudade Qd 135 Lt 19, centro, Inhumas, Goiás 75400-549, inscrita no CNPJ, sob nº 73.573.297/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente JOSÉ FERREIRA CORTE, e de outro lado empresa de serviços contábeis **MCR CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua Antônio Carlos nº 208, QD E Lt 08, Vila Caiçara, Cidade de Inhumas Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 32.892.230/0001-07, inscrito no CRC-GO nº 003052/O-5, neste ato representado pelo proprietário e contabilista Senhor **RAIMUNDO NONATO BRAZ**, CPF Nº 323.900.501-82, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “**Contratado**” o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto o CONTRATADO se compromete a prestar serviços de assessoria e consultoria contábil à CONTRATANTE, compreendendo, mas não se limitando a:

1. *Elaboração e análise de balanços, demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;*
2. *Análise e orientação sobre aspectos fiscais, tributários e previdenciários, incluindo a elaboração e entrega de obrigações acessórias;*
3. *Planejamento tributário visando a otimização da carga fiscal da CONTRATANTE dentro dos limites legais;*
4. *Assessoria na elaboração de orçamentos, projeções financeiras e planos de negócio;*

5. *Consultoria em questões contábeis, financeiras e de governança corporativa, incluindo a interpretação e aplicação das normas contábeis vigentes;*
6. *Apoio em processos de auditoria interna e externa, bem como em procedimentos de “due diligence”;*
7. *Orientação e suporte em transações financeiras, fusões, aquisições e reestruturações societárias, se for o caso;*
8. *Representação da CONTRATANTE junto a órgãos fiscais, contábeis e regulatórios;*
9. *Treinamento e capacitação da equipe da CONTRATANTE em temas contábeis e fiscais relevantes.*

CLAUSULA SEGUNDA - O Contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar, inclusive assumindo possíveis condenações jurídicas ou administrativas por falha na prestação do serviço.

CLAUSULA TERCEIRA - As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUARTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do **Contratado**, serão de responsabilidade dela.

CLAUSULA QUINTA - A Contratante pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados, os honorários mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com relação aos serviços prestados com vencimento todo dia 10 do mês subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de arquivos etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo **Contratado**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLAUSULA SETIMA - Este instrumento particular terá a vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01/01/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentada as razões da rescisão.

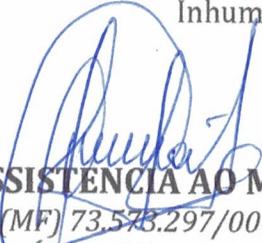
PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos no caso de transferência de serviços, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que trata os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24 inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98.

CLAUSULA OITAVA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLAUSULA NONA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Inhumas, Estado de Goiás.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas-Go., 21 de dezembro de 2023.


A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE

CNPJ (MF) 73.573.297/0001-58

JOSÉ FERREIRA CORTE

CPF/MF 168.663.041-72

CONTRATANTE


MCR CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ sob nº 32.892.230/0001-07

RAIMUNDO NONATO BRAZ

CPF Nº 323.900.501-82

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: